



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CONTRATO: N° 261/2024**

**PROCESSO: N° 115/2024**

**DATA: 23/08/2024**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS**

**O MUNICÍPIO DE RODEIO BONITO - RS**, Órgão de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 87.613.204/0001-86, com sede na Avenida do Comércio, 196, na cidade de Rodeio Bonito/RS, representada neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. Paulo Duarte**, brasileiro, união estável, residente e domiciliado a rua Assis Brasil, nº 315, Centro, na cidade de Rodeio Bonito/RS, portador do CPF sob nº 344.372.821-91, da RG nº 04352009-MT, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **MPM COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, sito à Rua E, RS 324, n.º 71, cidade de Vila Maria/RS, inscrita no CNPJ sob o nº **07.734.903/0001-45**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador **Sr. Mauricio Tomasi**, portador do CPF nº 026.164.050-08, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, assim como pelas condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 01/2024 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** O presente contrato, tem por objeto a contratação de empresa(s) para fornecimento de peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296), via tabela de preços do sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA) para veículos leves, mini vans, vans, micro ônibus, ônibus e caminhões e (Tabela da Concessionária/Fabricante) na Linha Amarela para Máquinas Pesadas e Agrícolas, para a manutenção preventiva e corretiva da frota municipal de máquinas e veículos de propriedade do Município de Rodeio Bonito- RS, consoante as especificações e quantitativos a seguir descritos:

Item	Descrição	Unid.	Quant.
21	Peças para mecânica geral de Máquinas Pesadas (Retroescavadeira). <b>Marca: Muller</b> Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela Oficial de preços da respectiva montadora/fabricante do maquinário: 8 % de desconto. Valor Estimado para peças: R\$ 80.000,00	UN	01
22	Peças para mecânica geral de Máquinas Pesadas (Retroescavadeira). <b>Marca: Randon</b> Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela Oficial de preços da respectiva montadora/fabricante do maquinário: 8 % de desconto. Valor Estimado para peças: R\$ 80.000,00	UN	01
43	Peças de parte elétrica para Máquinas Pesadas. (Retroescavadeiras). <b>Marca: Muller</b> Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela Oficial de preços da respectiva montadora/fabricante do maquinário: 5 % de desconto. Valor Estimado para peças: R\$ 30.000,00	UN	01
44	Peças de parte elétrica para Máquinas Pesadas. (Retroescavadeira). <b>Marca: Randon</b> Preço das peças: Percentual (%) de desconto sobre a Tabela Oficial de preços da respectiva montadora/fabricante do maquinário: 5 % de desconto.	UN	01



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICÍPIO RODEIO BONITO**

Valor Estimado para peças: R\$ 30.000,00		
--	--	--

**Obs. 1:** Serão admitidas peças novas, sem uso, genuínas, originais de primeira linha ou peça de reposição com as mesmas especificações técnicas e características de qualidade da peça de produção original (ABNT NBR 15296).

**Obs. 2:** Entende-se por PEÇAS ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, para fins do objeto deste edital, todos os componentes fabricados por fornecedores que abastecem as montadoras e também distribuídas diretamente no mercado varejista (autopeças), sendo assim fica determinado que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura com a marca registrada e embalada na caixa original.

**Obs. 3:** Entende-se por PEÇA GENUÍNA o produto utilizado com homologação da montadora para a linha de montagem, ou seja, com a chancela estampada no produto e na embalagem da montadora, determinando que este produto tenha sido aprovado pelo controle de qualidade e seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, recondicionamento ou remanufatura;

**Obs. 4:** Entende-se por PEÇAS PADRÃO ABNT NBR 15296 aquelas que possuam as mesmas especificações técnicas e padrões de qualidade daquelas produzidas pelos fabricantes das peças originais;

**Obs. 5:** Em situações especiais, levando em consideração que a frota do Município de Rodeio Bonito/RS, também é composta de alguns veículos/máquinas já fora de fabricação e com dificuldades de se encontrar peças novas, ou ainda, que o custo da peça nova inviabilize o reparo do mesmo, PODERÃO ser aceitos, outros tipos de peça (paralelas, recondicionadas, remanufaturadas), desde que não comprometa o uso e segurança do veículo/máquina. Situação está que deverá ser analisada previamente e individualmente pelo MUNICÍPIO que poderá ou não aceitar tais peças.

**Obs. 6:** Caso o município adquira veículos/máquinas no decorrer da vigência do contrato, poderá se valer desta licitação para as suas manutenções preventivas e corretivas.

**Obs. 7:** O fornecimento das peças de que tratam os itens nº 01 ao 14 do Edital, ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela do Sistema CILIA (Sistema de Software TABELA CILIA), contratada pelo município para acesso ao banco de dados de preços de peças. Caso a peça necessária para o conserto/manutenção não esteja na relação da tabela do Sistema, o município fará a sua aquisição mediante ao menos três orçamentos, bem como poderá utilizar-se da ferramenta de pesquisa e comparação de preços chamada “Banco de Preços”.

**Obs. 8:** O fornecimento das peças de que tratam os itens nº 15 ao 46 do Edital, ficará baseado no maior desconto ofertado pelo licitante nos preços das peças da tabela oficial de preços da respectiva montadora/fabricante dos maquinários observada a respectiva marca, sendo de responsabilidade da licitante vencedora adquirir e fornecer ao Município a licença de acesso as tabelas, sem qualquer ônus.

**Obs. 9:** Como condição para assinatura do presente contrato, licitante obrigatoriamente deverá fornecer ao Município as Tabelas das Montadoras/Fabricantes, para os itens 15 ao 46 do Edital.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Para a execução do objeto constante na Cláusula Primeira do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o valor total de **R\$ 204.200,00** (duzentos e quatro mil e duzentos reais).

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente contrato será até 31/12/2024 a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado este prazo, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, de acordo com a conveniência e interesse público.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000  
Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184  
E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br  
CNPJ: 87.613.204/0001-86





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

A execução do objeto do presente contrato terá o acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação através da Servidora **Sra. Rosilei Ritterbusch**, responsável pela frota de veículos e máquinas do município, ou quem vier a substituí-lo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO**

**I** - A partir da assinatura deste contrato, a contratada se obriga a cumprir, na sua íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**II** - A existência do contrato não obriga a Administração a firmar contratações que dela poderão advir, ficando-lhe facultada a realização de outras licitações para aquisição do objeto licitado, sendo assegurada a contratada preferência em igualdade de condições.

**III** - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante a retirada da nota de empenho ou recebimento da ordem de fornecimento, o que ocorrer primeiro.

**IV** - A contratada fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência do contrato, a critério da Administração.

**V** - Quando, por motivo superveniente, o preço inicialmente contratado tornar-se superior ao praticado no mercado, a Administração tomará as seguintes providências:

- a)** convocará a contratada visando à negociação para redução dos preços e sua adequação aos praticados no mercado;
- b)** frustrada a negociação, a contratada será liberada do compromisso assumido; e
- c)** convocará os licitantes remanescentes participantes do certame licitatório que originou o presente contrato, em sua ordem de classificação por maior desconto, visando igual oportunidade de negociação.

**VI** - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços contratados, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- a)** liberar a contratada do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b)** convocar os demais licitantes visando igual oportunidade de negociação;

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato, serão alocados quando da emissão das notas de empenho, nas respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento municipal.

P/A: 2057 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

P/A: 2059 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

P/A: 2061 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

P/A: 2012 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

P/A: 2005 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

P/A: 2011 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

P/A: 2027 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

P/A: 2137 | 33.90.30.39.00.00.00 – Material para Manutenção de Veículos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

**7.1** Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias, conforme cronograma de pagamentos estabelecidos no Decreto Municipal nº 3.818/2018 após o fornecimento das peças, acompanhados dos documentos fiscais devidamente liquidados pelo referido setor responsável.

**7.1.1** Junto as notas fiscais de fornecimento das peças, deverá ser anexada a tabela de preço da Concessionária/Fabricante ou Tabela de Preços Cília, para comprovação do valor e seu referido desconto.

**7.2** No preço contratado deverão estar incluídos todo e qualquer custo, frete, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, lucro, reserva técnica, obrigações trabalhistas e previdenciárias e outros que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato.







ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

7.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada e seu vencimento ocorrerá em 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.

7.4 O não pagamento da Nota fiscal/fatura, em caso de atrasos injustificados, será devido o IPCA acumulado no período respectivo, ou outro índice que vir a substituí-lo, e como compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, o percentual isolado de multa de 0,1% sobre a parcela objeto do atraso. Não se aplica o presente, em caso de atrasos justificados, ou por ausência de correta prestação do serviço, problemas na entrega do objeto, ou descumprimento do contrato.

7.5 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

7.6 O Município reserva-se o direito de suspender o pagamento se o serviço for executado em desacordo com as especificações constantes deste Contrato.

7.7 Caso a contratada não seja optante do Simples Nacional, imune ou isenta, estará sujeita a retenção de IR – Imposto de Renda de acordo com a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n.º 1.234/2012, observados os percentuais definidos nos anexos da referida Instrução Normativa. Desta forma, a nota fiscal deverá ser emitida em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB n.º 1234, de 2012, sob pena de não aceitação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

8.1 Poderá ser reajustado de acordo com as alterações de preços registradas nas tabelas.

#### **CLÁUSULA NONA – DA SOLICITAÇÃO, DO PRAZO DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA**

9.1 As peças serão adquiridas conforme necessidade, mediante solicitação emitida pelo Município, observando-se o prazo de entrega não superior a 02(dois) dias, conforme descritivo do objeto e, caso haja necessidade, o prazo poderá ser prorrogado com prévio aviso, se autorizado pela CONTRATANTE e o prazo de início conforme previsto no descritivo do objeto.

9.1.1 As peças deverão ser entregues em embalagem original, acompanhada de Nota Fiscal/Fatura nas dependências do Parque de Máquinas, situado na Avenida do Comércio n.º 1267, CEP: 98360-000. Telefone. (55) 3798-1155, na Secretaria de Obras, em horário de expediente, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que esse acompanhe a entrega

9.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil da empresa CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato.

9.3 A garantia dos produtos, pela empresa, no prazo mínimo aqui estipulado, de todas as obrigações estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor (e suas alterações).

9.4 Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela empresa, sem ônus para o Município, de forma imediata.

9.5 Incumbe a contratada o ônus da prova da origem do defeito.

9.6. Durante este período, as substituições decorrentes da garantia deverão ser realizadas pela contratada, sem ônus para o Município, de forma imediata.

9.7 Quando da entrega dos materiais e aprovação plena quanto a todas as condições legais e contratuais, e consequente aprovação, será dada, o recebimento definitivo, após a verificação da qualidade, quantidade e consequente aceitação do pleno e total cumprimento do objeto/contrato. Será emitido Termo de Recebimento Definitivo, por servidor ou comissão, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal 14.133/21.

9.8 O prazo de garantia dos produtos, contra vício(s), defeito(s) de fabricação, imperfeições, bem como desgastes anormais dos mesmos, suas partes e acessórios, não poderão ser inferior a 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir do recebimento definitivo.





ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**9.9** Durante este período, os reparos e substituições decorrentes da garantia deverão ser realizados pela empresa, sem ônus para o Município, com prazo de atendimento de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a contar da hora da comunicação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1** Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das descritas no Termo de Referência:

**I** - Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos produtos entregues para que sejam substituídos.

**II** - Supervisionar e fiscalizar a realização das entregas das peças.

**III** - Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

**IV** - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.

**V** - Cumprir todas as obrigações assumidas através do Edital e Contrato, efetuando os pagamentos devidos nas condições estabelecidas.

**VI** - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Edital de Licitação e o Termo de Referência, bem como do Termo de Contrato, em especial quanto à aplicação de sanções, alterações e repactuações da mesma.

**VII** - Realizar o acompanhamento e a fiscalização da execução do referido Contrato, alertando o executor das falhas que porventura ocorram, exigindo sua imediata correção. Tal fiscalização, em hipótese alguma, atenua ou exime de responsabilidade da Contratada.

**VIII** - Os materiais entregues serão avaliados pela qualidade, podendo a contratante recusar o recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência.

**I** - A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive aquelas relativas às especificações.

**II** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078, de 1990).

**III** - Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.

**IV** - Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos produtos.

**V** - Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

**VI** - Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido pelo art. 125 da Lei 14.133/2021 do valor contratado inicialmente.

**VII** - Entregar os itens no prazo indicado pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

**VIII** - Abster-se de subcontratar total ou parcialmente o objeto deste contrato.

**IX** - Fornecer garantia do produto.

**X** - Fornecer ao Município, no ato da assinatura do presente contrato, as Tabelas das Montadoras/Fabricantes, para os itens 16 ao 40 deste contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS/ PENALIDADES**

**12.1** A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

**I** - dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - dar causa à inexecução total do contrato;

**IV** - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;







ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- XIII - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- XIV - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- XV - deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- XVI - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital e seus anexos
- XVII - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- XVIII - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- XVIII - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 12.1 deste, as seguintes sanções:
- I** - advertência;
- II** - multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- III** - impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- IV** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 12.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 12.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.
- 12.4** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 12.2 do presente.
- 12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 12.6** A aplicação das sanções previstas no item 12.2. deste não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 12.7** Na aplicação da sanção prevista no item 12.2, alínea “b”, do presente, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 12.8** A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 12.9** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 12.10** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.



ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

---

**12.11** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**12.12** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**I** - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**II** - pagamento da multa;

**III** - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**12.13** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 10.2 do presente exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**12.14** Na aplicação das sanções serão considerados:

**I** - natureza e a gravidade da infração cometida.

**II** - as peculiaridades do caso concreto

**III** - as circunstâncias agravantes ou atenuantes

**IV** - os danos que dela provierem para a Administração Pública a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EFICÁCIA**

**13.1** O presente Contrato somente terá eficácia, depois de assinado e publicado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**14.1** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 137, da Lei 14.133/2021, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

**Parágrafo Único:** o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**14.2** O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

**I** - Falência ou liquidação da CONTRATADA;

**II** - Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;

**III** - Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;

**IV** - Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;

**V** - Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

**14.3** A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, se necessárias:

**I)** Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termo circunstanciado;

**II)** Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.







ESTADO RIO GRANDE DO SUL  
**MUNICIPIO RODEIO BONITO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato, serão resolvidos pela legislação aplicável à espécie, em especial pela Lei Federal nº 14.133/21, Código Civil, Código de Defesa do Consumidor e ainda a par de legislação específica atinente ao objeto contrato, sejam originados de norma legal ou regulamentar pertinente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

Este Contrato, está plenamente vinculado ao EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Rodeio Bonito - RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Rodeio Bonito/RS, 23 de agosto de 2024.

ROBSON

MOTTA:0555436098

0

Assinado de forma digital por  
ROBSON MOTTA:05554360980  
Dados: 2024.08.26 09:53:50  
-03'00'

**MPM COMERCIO DE MAQUINAS PEÇAS E SERVICOS LTDA**

**CNPJ: 07.734.903/0001-45**

**CONTRATADA**

**Paulo Duarte**

**Prefeito Municipal  
CONTRATANTE**

**Rosilei Ritterbusch  
Fiscal do contrato**

Testemunhas: 1º

CPF: 869.782.250-53

2º

CPF: 024.263.850-30

**De acordo em data supra:**

**Assessoria jurídica.**

**Anilton Luiz Bortolini**

**OAB/RS 26.314**



Av. do Comercio, 196| CEP: 98360-000

Fone:55 3798 1155 | fax: 55 3798 1184

E-mail: administracao@rodeiobonito.rs.gov.br

CNPJ: 87.613.204/0001-86